



EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 /2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, sendo acrescido a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º A partir de 2016, o limite remuneratório previsto no § 1º será atualizado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes concedidos aos servidores do Grupo Fisco." (NR)

Art. 2º O limite remuneratório previsto no art. 2º da Lei Complementar 58, de 03 de abril de 2012, fica reajustado nos seguintes percentuais:

I - 6,5% (seis e meio por cento) a partir de maio de 2015;

II - 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015.

III - 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) a partir de maio de 2016, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, acrescentado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto no inciso I.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.903/2015

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Picolino de Artes do Circo - Circo Picolino.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Picolino de Artes do Circo - Circo Picolino, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.904 /2015

Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin - CAPDEVER.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin - CAPDEVER, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.905 /2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 10 de maio como o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 10 de maio como o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 8.906 /2015

Institui o Dia do Lavador de Carros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 14 de janeiro como a data comemorativa do Lavador de Carros, no Município de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito